

STJ deixa para STF definir qual ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS

No dia 05 de setembro de 2019, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu qual a discussão sobre o ICMS (pagu ou destacado na nota fiscal) a ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS...



Entendimento da Primeira Turma

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça é composta pela 1ª e 2ª Turmas, ambas responsáveis por julgar matéria de direito tributário, aqui incluída a discussão sobre a parcela de ICMS a ser abatida do cálculo do PIS e da COFINS.

Uma dúvida sobre o posicionamento a ser adotado pela 1ª Turma, se optaria por sobrestar os casos envolvendo essa discussão até ulterior decisão do STF...

STJ decide que IRPJ e CSLL não incidem sobre os créditos oriundos do Reintegro

A 1ª Turma do STJ decidiu, ao julgar o Recurso Especial (AREsp) nº 1.571.356/RS, que IRPJ e CSLL sobre os créditos oriundos de um reintegro não incidem sobre os créditos oriundos do Reintegro...

Nos termos do voto vencedor, proferido pelo ministro Napoleão Maia Nunes, os valores resarcidos no âmbito do Reintegro não podem integrar a base de cálculo dos direitos impostos...

STJ diz que CND só poderá ser emitida se matriz e filiais estiverem em situação regular

No dia 27 de agosto de 2019, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça julga Agravo Interno (AgInt) em Agravo em Recurso Especial (AREsp) nº 1.580.122/interposto pela Fazenda Nacional...

O caso em questão tratava da possibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPD-EN) para filiais de estabelecimento comercial...

Primeiramente, importante destacar que referida decisão alterou o entendimento que a Corte vinha adotando sobre o assunto. Até o julgamento do caso em questão, o entendimento era de que, para a não tributação, na hipótese de existência de inscrições próprias entre a matriz e filiais...

STJ decide que CND só poderá ser emitida se matriz e filiais estiverem em situação regular

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) utilizou como recurso de deferimento de CND a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPD-EN) para filiais de estabelecimento comercial...

Dessa forma, de acordo com a PGFN, não haveria ligação em permitir acesso ao patrimônio de todos os estabelecimentos e ao mesmo tempo não reconhecer que todos são responsáveis pela dívida...

A 1ª Turma do STJ começou a julgar o caso no mês de março de 2019. Na ocasião, apenas o relator ministro Sérgio Kukina proferiu voto. Ele se posicionou no mesmo sentido da sua emenda fixada no STJ...

TJ-SP decide caso de ressarcimento de ICMS-ST e adota posicionamento contrário ao do STF

Recentemente, foi publicada decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), proferida no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0033008-19/2018.8.26.0000...

Com base no referido dispositivo, foi editada a Portaria ME nº 531/2019, a qual criou o Comitê de Súmulas da Administração Tributária Federal (CO-SAT)...

Assim, o TJSP concluiu que a modulação também vale para São Paulo e, com isso, de forma indireta, limitou a restrição a períodos posteriores a outubro de 2016.

O STF, no final do ano de 2016, concluiu o julgamento do RE nº 593.849/MG, tendo decidido que "É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para São Paulo e, com isso, de forma indireta, limitou a restrição a períodos posteriores a outubro de 2016."

Na ocasião, o STF ainda modulou os efeitos da decisão, fixando a data do julgamento como marco inicial para a produção de efeitos da tese firmada. Foram preservadas as ações com decisões já transitadas em julgado ou que ainda não tinham sido definitivamente julgadas.

Novidades na Legislação

Em 20 de setembro de 2019 foi publicada a Lei nº 13.874/2019, oriunda da Medida Provisória (MP) nº 881/2019, que instituiu a "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica".

Por meio das alterações trazidas pela Lei nº 13.874/2019, o Governo Federal busca desburocratizar a atividade empresarial, especialmente aquela considerada de baixa risco.

A Lei foi editada com pequenas alterações no texto da MP. Em geral, as alterações não foram significativas, tendo sido mantido o sentido da norma.

Enunciados de Súmula da Administração Tributária Federal

A Lei nº 13.874/2019 manteve o dispositivo que prevê criação de um comitê que editará enunciados de súmula da administração tributária federal.

Com base no referido dispositivo, foi editada a Portaria ME nº 531/2019, a qual criou o Comitê de Súmulas da Administração Tributária Federal (CO-SAT).

A Portaria ME nº 531/2019 foi objeto de diversas críticas do meio jurídico. Com uma composição do COSAT exclusivamente fazendária e diante da possibilidade de a Lei nº 13.874/2019 ter sido aprovada em caráter de urgência...

Em razão das críticas, o ministro da Economia editou a Portaria ME nº 541/2019, revogando a Portaria ME nº 531/2019.

Matérias Tributárias Pacificadas

A Lei nº 13.874/2019 ainda alterou as hipóteses em que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional está dispensada de contestar, oferecer contrarrazões, interpor recursos, bem como autorizada a desistir de recursos interpostos.

Nesse sentido, por meio das alterações realizadas na Lei nº 10.522/2002, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá desistir de mais de atos processuais, inclusive desde que não haja recursos interpostos.

Além disso, a Lei nº 13.874/2019 também alterou o âmbito de atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme critérios definidos em ato do procurador-geral da Fazenda Nacional.

Há ainda a permissão aos auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil e aos demais órgãos da administração pública que administrem créditos passíveis de inscrição na Prestação de Informações de Crédito (Prestação de Informações de Crédito - PISC) para que não constituam crédito tributário relativo às mesmas hipóteses de dispensa previstas por a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Por fim, dispense-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da prática de quaisquer atos processuais quando do benefício patrimonial perseguido não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

Digitalização de documentos com efeitos fiscais

Também foi mantida pela Lei nº 13.874/2019 a possibilidade de os contribuintes arquivarem documentos com efeitos fiscais por meio de microfilme ou por meio digital, hipótese em que o documento microfilmado ou digital será equiparado ao documento físico para todos os fins legais.

Estado do Rio de Janeiro institui parcelamento de débitos fiscais para contribuintes em recuperação judicial

Foi publicada, em 02/09/2019, a Lei nº 8.502/2019, que disciplina o parcelamento de débitos fiscais de contribuintes em recuperação judicial no Estado do Rio de Janeiro.

A legislação só aplicável aos contribuintes que já tiverem obtido o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Poder Judiciário.

Poderão ser objeto do parcelamento os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, que decorram de fatos geradores ocorridos até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial.

O desconto também poderá ser aplicado a parcelamentos em andamento, mediante pedido do contribuinte e após apuração do saldo devedor.

O desconto não implicará em restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem em compensação de importâncias já pagas.

São Bernardo do Campo - Programa de Regularização Tributária (PRT)

O município de São Bernardo do Campo publicou, em 27/09/2019, a Lei nº 6.833/2019, que instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT), a fim de conceder desconto de 100% sobre os valores relativos a multa e juros moratórios para pagamento de débitos tributários ou não tributários.

O prazo para adesão ao PRT se encerrará em 31 de agosto de 2020. O débito deverá ser integralmente pago à vista ou até três prestações mensais, iguais e sucessivas, em acessório, vencendo a primeira parcela no ato do requerimento do parcelamento.

Rio de Janeiro - Conciliação Rio

O município do Rio de Janeiro publicou, em 19/09/2019, a Lei nº 6.640/2019, por meio da qual autorizou o Poder Executivo a retomar o programa Conciliação Rio, instituído pela Lei Municipal nº 5.854/2015.

O programa possibilita a redução de multa e juros no pagamento de débitos pendentes com a Prefeitura, de acordo com o número de parcelas escolhida, da forma a seguir:

Table with columns: Número de Parcelas, Multa, Desconto, Juros. Rows: Até 24 parcelas (90% multa, 80% desconto, 80% juros), Até 48 parcelas (80% multa, 60% desconto, 60% juros), Até 96 parcelas (70% multa, 40% desconto, 40% juros), Até 120 parcelas (SEM DESCONTO, SEM DESCONTO).

A Lei prevê, ainda, que o devedor poderá se valer de depósitos efetuados em juízo para fins de abatimento dos débitos a serem parcelados, desde que relativos a esses mesmos débitos.

Municípios de Guarulhos, São Bernardo do Campo e Rio de Janeiro instituem programas de parcelamento

No mês de setembro, os municípios de Guarulhos, São Bernardo do Campo e Rio de Janeiro publicaram normas que tratam de programas de parcelamento. São elas:

Guarulhos - Programa de Parcelamento Incentivado (PPI)

Em 12/09/2019, o município de Guarulhos publicou a Lei nº 7.750/2019, que instituiu novo Programa de Regularização Tributária (PRT), aplicável a débitos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2018.

O pagamento do débito poderá ser realizado em uma única parcela ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais. Haverá aplicação de desconto sobre multa e juros, que variará de acordo com o número de parcelas e a data de adesão ao programa.

Assim, os descontos sobre os valores de multa e juros para os contribuintes que aderirem ao PPI (i) até 22 de novembro de 2019 serão de 20% a 100% (ii) até 20 de dezembro de 2019, de 10% a 90%; e (iii) até 31 de janeiro de 2020, de 5% a 80%.

O desconto também poderá ser aplicado a parcelamentos em andamento, mediante pedido do contribuinte e após apuração do saldo devedor.

São Bernardo do Campo - Programa de Regularização Tributária (PRT)

O município de São Bernardo do Campo publicou, em 27/09/2019, a Lei nº 6.833/2019, que instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT), a fim de conceder desconto de 100% sobre os valores relativos a multa e juros moratórios para pagamento de débitos tributários ou não tributários.

O prazo para adesão ao PRT se encerrará em 31 de agosto de 2020. O débito deverá ser integralmente pago à vista ou até três prestações mensais, iguais e sucessivas, em acessório, vencendo a primeira parcela no ato do requerimento do parcelamento.

Rio de Janeiro - Conciliação Rio

O município do Rio de Janeiro publicou, em 19/09/2019, a Lei nº 6.640/2019, por meio da qual autorizou o Poder Executivo a retomar o programa Conciliação Rio, instituído pela Lei Municipal nº 5.854/2015.

O programa possibilita a redução de multa e juros no pagamento de débitos pendentes com a Prefeitura, de acordo com o número de parcelas escolhida, da forma a seguir:

Table with columns: Número de Parcelas, Multa, Desconto, Juros. Rows: Pagamento à vista (80% multa, 60% desconto, 60% juros), Até 12 parcelas (60% multa, 40% desconto, 40% juros), De 13 a 24 parcelas (40% multa, 20% desconto, 20% juros).

Conforme disposto no Decreto nº 46.507/2019, que regulamenta a Lei nº 6.640/2019, o programa Conciliação Rio terá duração de 90 dias, a contar do dia 19 de setembro de 2019. O Decreto prevê, ainda, a vedação da cumulação dos benefícios da Lei nº 6.640/2019 com outros benefícios concedidos por leis municipais anteriores.

O controle que adotar no programa deverá efetuar o pagamento à vista ou parcelado, dos valores referentes aos honorários advocatícios devidos em razão do ajustamento de execução fiscal e do depósito de dívida ativa, sendo certo que esse montante será reduzido na mesma proporção de redução de valor que se fizer por um débito principal.

Por fim, tratando-se de débitos ajustados, o contribuinte deverá arcar com as custas judiciais e taxa judiciária devidas ao Tribunal de Justiça.

Dissos e Fisco

Em 26 de setembro, o município de Guarulhos, São Bernardo do Campo e Rio de Janeiro instituem programas de parcelamento.

Guarulhos - Programa de Parcelamento Incentivado (PPI)

Em 12/09/2019, o município de Guarulhos publicou a Lei nº 7.750/2019, que instituiu novo Programa de Regularização Tributária (PRT), aplicável a débitos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2018.

O pagamento do débito poderá ser realizado em uma única parcela ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais. Haverá aplicação de desconto sobre multa e juros, que variará de acordo com o número de parcelas e a data de adesão ao programa.

Assim, os descontos sobre os valores de multa e juros para os contribuintes que aderirem ao PPI (i) até 22 de novembro de 2019 serão de 20% a 100% (ii) até 20 de dezembro de 2019, de 10% a 90%; e (iii) até 31 de janeiro de 2020, de 5% a 80%.

O desconto também poderá ser aplicado a parcelamentos em andamento, mediante pedido do contribuinte e após apuração do saldo devedor.

São Bernardo do Campo - Programa de Regularização Tributária (PRT)

O município de São Bernardo do Campo publicou, em 27/09/2019, a Lei nº 6.833/2019, que instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT), a fim de conceder desconto de 100% sobre os valores relativos a multa e juros moratórios para pagamento de débitos tributários ou não tributários.

O prazo para adesão ao PRT se encerrará em 31 de agosto de 2020. O débito deverá ser integralmente pago à vista ou até três prestações mensais, iguais e sucessivas, em acessório, vencendo a primeira parcela no ato do requerimento do parcelamento.

Rio de Janeiro - Conciliação Rio

O município do Rio de Janeiro publicou, em 19/09/2019, a Lei nº 6.640/2019, por meio da qual autorizou o Poder Executivo a retomar o programa Conciliação Rio, instituído pela Lei Municipal nº 5.854/2015.

O programa possibilita a redução de multa e juros no pagamento de débitos pendentes com a Prefeitura, de acordo com o número de parcelas escolhida, da forma a seguir:

Table with columns: Número de Parcelas, Multa, Desconto, Juros. Rows: Pagamento à vista (80% multa, 60% desconto, 60% juros), Até 12 parcelas (60% multa, 40% desconto, 40% juros), De 13 a 24 parcelas (40% multa, 20% desconto, 20% juros).

Conforme disposto no Decreto nº 46.507/2019, que regulamenta a Lei nº 6.640/2019, o programa Conciliação Rio terá duração de 90 dias, a contar do dia 19 de setembro de 2019. O Decreto prevê, ainda, a vedação da cumulação dos benefícios da Lei nº 6.640/2019 com outros benefícios concedidos por leis municipais anteriores.

O controle que adotar no programa deverá efetuar o pagamento à vista ou parcelado, dos valores referentes aos honorários advocatícios devidos em razão do ajustamento de execução fiscal e do depósito de dívida ativa, sendo certo que esse montante será reduzido na mesma proporção de redução de valor que se fizer por um débito principal.

Por fim, tratando-se de débitos ajustados, o contribuinte deverá arcar com as custas judiciais e taxa judiciária devidas ao Tribunal de Justiça.

Reforma Tributária

Proposta do Governo Federal

Enquanto a PEC nº 45/2019 e a PEC nº 110/2019 seguem tramitando no Congresso Nacional, o ministro da Economia Paulo Guedes promoveu a proposta de alteração da Lei nº 11.717/2017, que instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT).

Deputados até o fim do mês de outubro. Essa reforma seria central em um imposto de Valor Agregado (IVA) Federal. Guedes indica que a proposta do governo será apresentada em duas etapas.

A primeira etapa, esperada para o final deste mês, tratará da unificação de três tributos federais (PIS, COFINS e IPI) em um IVA Federal. A segunda etapa, sem data prevista para apresentação, tratará de alterações no Imposto de Renda e possível desoneração da folha salarial, o que, em um primeiro momento, seria feito mediante a criação da Contribuição sobre Movimentações Financeiras (ou Contribuição sobre Pagamentos), ideia que perleui desde a saída do antigo secretário-geral da Receita Federal do Brasil (RFB) Marcos Cintra.

A ideia do Governo Federal para a primeira etapa nos parece salutar, concentrar as reformas nos tributos federais que oneram consumo. A RFB há muito vem preparando estudos sobre uma possível reforma do PIS e da COFINS.

As incertezas sobre as regras de formação de crédito desestimulam o regime não cumulativo, mas parte das empresas já está excluindo o ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS e a arrecadação federal continua batendo recordes. Portanto, considerando o histórico de julgamentos da Corte, entende-se pouco provável a modulação. Na remota hipótese de a modulação ocorrer, tem-se como cenário provável a manutenção do direito de repetição para os contribuintes que já tinham ações ajuizadas antes de 15 de março de 2017, quando da definição da tese.

ICMS pago a ICMS destacado

No intuito de reduzir os impactos que a decisão do STF terá nos cofres públicos, a PGFN está tentando limitar a exclusão da base de cálculo do PIS/COFINS a parcela do ICMS efetivamente pago pelas empresas, e não do ICMS destacado nas notas fiscais de venda. A tese da PGFN vem sendo discutida nos Tribunais Regionais Federais, com especial nota a TRF da 2ª Região, que está em julgamento o recurso de apelação de uma ação de repetição de indébito em que se discute a modulação de qual parcela do ICMS será desonçada da base de cálculo, se o ICMS recolhido ou o ICMS destacado nas notas fiscais de venda.

Modulação

A modulação dos efeitos do julgamento está prevista na Lei nº 9.068/1999. Segundo a norma, o Supremo poderá adotar três posturas em relação aos efeitos da tese estabelecida, considerando a segurança jurídica (aplicável em casos de limitação de posição) e o excepcional interesse social: (i) escolher um momento anterior ao julgamento, a partir do qual os efeitos da decisão passariam a vigor; (ii) validar os efeitos da decisão a partir do julgamento; ou (iii) fixar um momento posterior ao julgamento, quando então iniciaria a aplicação da decisão.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pretende que a decisão seja aplicável somente depois do julgamento dos embargos de declaração, ou seja, somente a partir de 5 de dezembro de 2019 os contribuintes poderiam exercer o ICMS da base do PIS e da COFINS.

A partir da análise da jurisprudência do Supremo em casos tributários, não acreditamos que o Tribunal deve acatar a tese da PGFN. No passado, o STF indeferiu diversas pedidos de modulação das autoridades fiscais, e aplicou decisões que julgaram a inconstitucionalidade de tributos desde o início da exigência indevida. Em poucos casos, o Supremo modulou os efeitos da decisão a partir da data do julgamento. De todo modo, preservou o direito de repetição do indébito para os contribuintes que ajuizaram ações antes do julgamento em que o Supremo reconheceu a exigência inconstitucional.

Veja o Quadro abaixo, que resume o posicionamento do STF acerca da modulação em matéria tributária:

Table with columns: Caso, Modulação, Data. Rows include cases like RE 556.488, RE 593.849, RE 681.028, RE 560.626, RE 559.937, RE 563.852, RE 595.378, RE 595.838.

Fique de Olho

STF aplica ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS: o que esperar do julgamento

O dia 5 de dezembro de 2019 é uma das datas mais aguardadas da história dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal em matéria tributária. Está em pauta o julgamento dos embargos de declaração da União, apresentado no caso em que a Corte estabeleceu a tese de que o ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS (RE nº 574.706).

Duas questões estão em jogo: (i) modular o posicionamento do julgamento; e (ii) o estabelecimento de qual parcela do ICMS será desonçada da base de cálculo, se o ICMS recolhido ou o ICMS destacado nas notas fiscais de venda.

Modulação

A modulação dos efeitos do julgamento está prevista na Lei nº 9.068/1999. Segundo a norma, o Supremo poderá adotar três posturas em relação aos efeitos da tese estabelecida, considerando a segurança jurídica (aplicável em casos de limitação de posição) e o excepcional interesse social: (i) escolher um momento anterior ao julgamento, a partir do qual os efeitos da decisão passariam a vigor; (ii) validar os efeitos da decisão a partir do julgamento; ou (iii) fixar um momento posterior ao julgamento, quando então iniciaria a aplicação da decisão.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pretende que a decisão seja aplicável somente depois do julgamento dos embargos de declaração, ou seja, somente a partir de 5 de dezembro de 2019 os contribuintes poderiam exercer o ICMS da base do PIS e da COFINS.

A partir da análise da jurisprudência do Supremo em casos tributários, não acreditamos que o Tribunal deve acatar a tese da PGFN. No passado, o STF indeferiu diversas pedidos de modulação das autoridades fiscais, e aplicou decisões que julgaram a inconstitucionalidade de tributos desde o início da exigência indevida. Em poucos casos, o Supremo modulou os efeitos da decisão a partir da data do julgamento. De todo modo, preservou o direito de repetição do indébito para os contribuintes que ajuizaram ações antes do julgamento em que o Supremo reconheceu a exigência inconstitucional.

Veja o Quadro abaixo, que resume o posicionamento do STF acerca da modulação em matéria tributária:

Table with columns: Caso, Modulação, Data. Rows include cases like RE 556.488, RE 593.849, RE 681.028, RE 560.626, RE 559.937, RE 563.852, RE 595.378, RE 595.838.

Este boletim é um informativo da área de Direito Tributário de TOZZINFREIRE ADVOCADOS.

SÓCIO RESPONSÁVEL PELO BOLETIM:

- Gustavo Nygaard
Christiane Aravença
Erlan Valverde
Jerry Levers de Abreu
Rafael Mallmann
Thiago Medaglia
Vinicius Jacá

Mais informações tributárias em: tozzinfreire.com.br/blog/tributario/

Colaboraram com este boletim: Bruno Rodrigues Teixeira de Lima, Caio Sicchieri Albarelo, Camilla Botaro Sanchez, Caroline Rosado Rodrigues de Mattos Junqueira, Claudia Rocha de Moraes, Eduardo Rodrigues de Britto Alves, Ivy Bergami Goulart Barbosa, Mariana Quintanilha de Almeida, Mathews Luiz Maciel Holanda, Mauricio Campos Panzoni, Pietro Rodo Donghia Rondo, Thatiene Rocha Alves